



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

PORTARIA Nº 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Catalão/GO”.

O Secretário Municipal de Educação de Catalão/GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, nos termos do item I previsto no §1º do artigo 14 da Lei federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, da Resolução n.º 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, e ainda de acordo com a Lei municipal n.º 2.872, de 18 de novembro de 2011, que rege o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Catalão, especificamente no que tange aos critérios para a escolha de diretor(a) de unidade escolar da rede pública municipal de educação de Catalão/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar da Rede Pública Municipal da Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Poderão concorrer ao Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar os professores(as) que atendam, na data da inscrição para concorrência ao pleito, aos seguintes requisitos:

I - que pertençam ao quadro de efetivos de carreira do magistério público do Município de Catalão/GO;

II - que tenham concluído o estágio probatório;

III - que não respondam a processo administrativo disciplinar - PAD;



IV - que comprovem ter experiência na função de gestão educacional e/ou de coordenação pedagógica, com a apresentação de documentos que demonstrem a evolução positiva do fluxo escolar nos anos letivos da respectiva gestão, bem como pela apresentação de memorial formativo;

V - que tenham disponibilidade para dedicação exclusiva;

VI - que apresentem ao departamento pedagógico e administrativo da secretaria municipal de educação, plano de gestão coerente com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão na unidade escolar, e

VII - que preferencialmente possuam curso de pós-graduação em gestão e/ou gestão escolar.

§1º Os professores em gozo de licença-prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade, licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para aprimoramento profissional e participação em curso de pós-graduação, licenças para atividade política e para desempenho de mandato classista, bem como os readaptados de função submetidos à análise de laudo, não poderão se inscrever para a função de diretor (a) escolar.

Art. 3º O Processo de Seleção de Diretor (a) Escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Catalão/GO, observará os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na primeira parte do inciso I do §1º do artigo 14 da Lei federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e terá as seguintes etapas:

Etapa I: afixação do edital na unidade escolar para qual houver a necessidade do preenchimento do cargo de diretor (a) escolar, durante 7 dias da data da publicação do mesmo.

Etapa II: inscrição para concorrer ao processo de seleção à função de diretor (a) escolar, oportunidade em que o candidato deverá apresentar toda a documentação que eventualmente comprove o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 2º, inclusive a declaração de inexistência de processos administrativos disciplinares - PAD nos últimos 5(cinco) anos;

Etapa III: avaliação de currículo e plano de gestão por comissão instituída em portaria;

Etapa IV: prova de conhecimentos gerais sobre gestão escolar e/ou educacional;

§ 1º A inscrição é individual e para apenas uma unidade escolar, sendo vedada a sua realização e registro de candidatura por representação;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão



§ 2º As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a), dispendo à Secretaria Municipal de Educação pela comissão designada, do direito de eliminar do processo de seleção aquele(a) que não preencher as informações solicitadas, de forma completa e correta, e bem assim, não apresentar no ato da inscrição, os documentos que eventualmente comprovem o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 2º desta portaria;

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão que deferir ou não a inscrição do candidato ao Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 4º Caberá à comissão designada para a realização do certame, a resolução dos casos omissos, tendo por parâmetro as leis aplicáveis à espécie, a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito e a equidade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

ADILSON PINTO CIRÍACO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL